

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, em razão das medidas restritivas impostas pelo Governo do Estado por causa da pandemia do coronavírus, a Sessão Regulatória será realizada pela plataforma de videoconferência Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo Canal da Agenersa no YouTube, com o objetivo de deliberar os processos inscritos na Ordem do Dia (SEI Nº 21159662). Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, sendo presidida pelo Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca, contando com a participação do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, e Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo. Secretariou a Sessão, a Secretária Executiva Isabelle de Lima Lessa. Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória anterior (SEI Nº 21199008). Registrou a presença de autoridades, representantes das empresas reguladas, do poder concedente e dos interessados inscritos de acordo com a Resolução amplamente divulgada. Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca, convidou para a mesa dos trabalhos a Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003/265/2017 Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA TABELA REFERENTE A IRREGULARIDADES E MULTAS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Na sequência, o Proc. nº SEI-220007/000827/2020 Concessionária ÁGUAS DE JUTURNAÍBA PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2020. O Relator, Conselheiro Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Na sequência, o Proc. nº E-12/020.602/2012 Concessionária PROLAGOS INVESTIMENTOS -EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500 - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi suspensa a votação pelo pedido de vista do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Na sequência, o Proc. nº E-12/003.633/2013 Concessionária PROLAGOS INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE **DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA VISTA.** O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi suspensa a votação pelo

pedido de vista do Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca. Na sequência, o Proc. nº E-22/007.14/2020 Concessionária PROLAGOS EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI-220007/000882/2021 Concessionária **PROLAGOS** RELAÇÃO **ATUALIZADA** CONTRATOS DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A Vogal Adriana Miguel Saad acompanhou o voto do relator Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. O Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca agradece a presença e participação da a Vogal Adriana Miguel Saad, Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal Lagos São João -CLSJ, representante dos Poderes Concedentes da área de concessão das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003/100237/2018 CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2018006598. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº SEI E-12/003/422/2017 CEDAE OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992. O Relator, Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na seguência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003.100235/2018 CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2018006136 - CEDAE. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, com a sugestão do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº 220007/001598/2020 CEDAE OCORRÊNCIA Nº 2020013879 - CEDAE. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relatar o Proc. nº SEI E-12/003.100025/2018 Concessionária CEG RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN - 005/18. RECURSO. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Concessionária CEG IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE Proc. no SEI-220007/001530/2021 INFRAÇÃO. **PENALIDADE** DE **MULTA. PROCESSO** REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100039/2018. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a presidência ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para poder relatar o processo de sua relatoria. Em prosseguimento, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou a palavra ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para relatar o Proc. nº. SEI E-22/007.733/2019 Concessionária CEG IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0107/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2019. O Relator, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº. SEI E-22/007.732/2019 Concessionária CEG IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0108/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2019. O Relator, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº. SEI-220007/001004/2020 Concessionária CEG RIO IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-019/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020. O Relator, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na seguência, o Proc. nº. SEI-**CEG RIO IRREGULARIDADES** 220007/001261/2020 Concessionária VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-027/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020. O Relator, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que os mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo devolve a presidência ao Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a palavra ao Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo para relatar o Proc. nº SEI-220007/000932/2021 Concessionária CEG AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO SEI Nº E-22/007/666/2019. (IMPUGNAÇÃO). O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Proc. nº SEI-220007/001396/2021 Concessionária CEG E CEG RIO VISTORIA DE INSTALAÇÕES INTERNAS. LEI ESTADUAL Nº 6.890/2014. O Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura do Relatório, uma vez que o mesmo fora divulgado com antecedência, o que foi aprovado. Presente ao julgamento a Dra. Claudia Provasi pelas concessionárias, que fez uso da palavra, se reportou as razões finais apresentadas nos autos. Na sequência, foi realizada a leitura do voto, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca passou a presidência ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para poder relatar o processo de sua relatoria. prosseguimento, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo passou a palavra ao Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca para relatar os Processos nº SEI-220007/002296/2021 Concessionária CEG e nº SEI-220007/002297/2021 Concessionária CEG RIO ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GLP A PARTIR DE 01/09/2021. O Relator, Conselheiro Rafael Augusto Penna Franca, nos termos regimentais, solicitou a dispensa da leitura dos Relatórios, uma vez que o mesmos foram divulgados com antecedência, o que foi aprovado. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Na sequência, foi realizada a leitura dos votos, em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O Encerramento: O Conselheiro Presidente Rafael Augusto Penna Franca, agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão, sendo convocada a Sessão Regulatória Ordinária para mês de setembro de 2021. Rafael Augusto Penna Franca - Conselheiro-Presidente; José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro e Vladimir Paschoal Macedo - Conselheiro.

Ordem do Dia	Processos	Relatoria
1.	SEI E-12/003/265/2017 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - TABELA REFERENTE A IRREGULARIDADES E MULTAS. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

	TRIMESTRAIS INFORMANDO A CONCESSÃO DE ISENÇÕES AO PAGAMENTO DAS PENALIDADES.	
2.	SEI-220007/000827/2020 CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2020.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
3.	SEI E-12/020.602/2012 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONDOMÍNIO ORLA 500 - 2º DISTRITO - TAMOIOS - MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
4.	SEI E-12/003.633/2013 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - INVESTIMENTOS - EXPANSÃO DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO NO BAIRRO BOA VISTA.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
5.	SEI E-22/007.14/2020 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DE DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS - LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
6.	SEI-220007/000882/2021 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - RELAÇÃO ATUALIZADA DOS CONTRATOS DE DEMANDA DE GRANDES USUÁRIOS.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
	SEI E-12/003/100237/2018 CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006598.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
8.	SEI E-12/003/422/2017 CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017006992.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
	SEI E-12/003.100235/2018 CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018006136 - CEDAE.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
	SEI-220007/001598/2020 CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2020013879.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
11.	SEI-E-12/003.100025/2018 CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº. P-009/18 E TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº. TN - 005/18. RECURSO.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
12.	SEI-220007/001530/2021 CONCESSIONÁRIA CEG - IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100039/2018.	CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
13.	SEI E-22/007.733/2019 CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0107/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2019.	CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
14.	SEI E-22/007.732/2019 CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-0108/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2019.	CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
15.	SEI-220007/001004/2020	CONSELHEIRO

	CONCESSIONÁRIA CEG RIO - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-019/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2020.	RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
15.	SEI-220007/001261/2020 CONCESSIONÁRIA CEG - IRREGULARIDADES EM OBRAS VERIFICADAS PELA CAENE. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-027/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO N° 007/2020.	CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
16.	SEI-220007/000932/2021 CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO SEI Nº E-22/007/666/2019. (IMPUGNAÇÃO).	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
18.	SEI-220007/001396/2021 CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - VISTORIA DE INSTALAÇÕES INTERNAS. LEI ESTADUAL Nº 6.890/2014.	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
19.	SEI-220007/002296/2021 CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2021).	CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
20.	SEI-220007/002297/2021 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/09/2021).	CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

Rio de Janeiro, 26 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo**, **Conselheiro**, em 16/09/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 22/09/2021, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/09/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **21433350**e o código CRC CABCF82A.

Referência: Processo nº SEI-220007/002464/2021

SEI nº 21433350

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902 Telefone: 2332-6459